



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

www.camaratga.mt.gov.br

OFÍCIO N.º 195/CM/2015.

Tangará da Serra, 15 de junho de 2016.

22 JUN 2016

A Sua Excelência o Senhor Senador
JOSÉ RENAN CALHEIROS
 Senado Federal Anexo I, 15º Andar,
 Praça dos Três Poderes – Brasília DF – CEP 70165-900

Senado Federal
 À Comissão de Constituição,
 Justiça e Cidadania.

Junta-se ao processado do
 PLC
 nº 7 de 2016.

Em 05/07/16
 Assinado por
 Silvio Sommavilla
 Paulo Paim
 05/07/16

Assunto: Encaminha Indicação nº 482/2016, de autoria do Vereador Professor Sebastian

Excelentíssimo Senhor Senador,

Encaminhamos uma via da Indicação nº482/2016 de autoria do Vereador Professor Sebastian, matéria apreciada e aprovada na Sessão Ordinária desta Casa de Leis, realizada no dia 14 de junho do corrente ano.

Atenciosamente,

SILVIO SOMMAVILLA
 Presidente

Comissão de Constituição,
 Justiça e Cidadania - CCJ
 PLC Nº 7 DE 16
 FL. 131 V09



SECRETARIA DE APOIO À
ATIVIDADE LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso

Controle de Tramitação	Votos Favor	Votos Contra	Abst.	Aprovados	Rejeitados	Visto	Número
1ª Discussão () Única..... 14/06/16	13	-	-	13	-	✓	482/2016
2ª Discussão () / /							
Redação Final / /							
Conces. de Vista / /							
Outros / /							

Autor: Ver. Prof. Sebastian - PSB

PROTOCOLO:

Recebi em: 14/06/2016

Secretário

INDICA A TODOS OS SENADORES QUE DEEM ATENÇÃO ESPECIAL E CELERIDADE AO PLC Nº 36/2015 E PLS Nº89/2015, ONDE TRATAM SOBRE MECANISMOS DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLENCIA. O PLC 36/2015 DE AUTORIA DO DEPUTADO FEDERAL SR. SÉRGIO VIDIGAL E PLS 89/2015 DE AUTORIA DO SENADOR HUMBERTO COSTA.

Em conformidade com o que estabelece o Artigo 120 do Regimento Interno da Casa, o Vereador Subscritor, depois de ouvida a Soberana e Douta manifestação do Plenário, INDICA a todos os Senadores que deem atenção especial e Celeridade ao PLC Nº 36/2015 e PLS Nº89/2015, onde tratam sobre mecanismos de proteção as mulheres vítimas de violência. PLC 36/2015 de autoria do Deputado Federal Sr. Sérgio Vidigal e PLS 89/2015 de autoria do Senador Humberto Costa.

JUSTIFICATIVA: A aprovação dos seguintes Projetos de Lei trará maior segurança e tranquilidade às vítima de Violência, sejam Pessoas Idosas, crianças, adolescentes e especialmente mulheres vítimas de violência doméstica. Em se tratando do PLC Nº 36/2015, a aprovação do seguinte é de grandiosa importância para que a mulher vítima de violência seja atendida por policial especialmente capacitado a lidar com estas situações onde preferencialmente seja do sexo feminino para que a vítima possa relatar com maior tranquilidade o ocorrido. Já no Projeto de Lei do Senado Nº 89/2015 a celeridade da aprovação se faz de extrema urgência por se tratar das medidas protetivas a serem estabelecidas a partir do momento da denúncia juntamente a delegacia, pois conforme a Lei atual é necessário que se solicite ao Juiz tal pedido.

Plenário das Deliberações, Vereador Daniel Lopes da Silva, Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezesseis.

Ver. Prof. Sebastian - PSB
“Lutar pelo bom, pelo justo
e pelo melhor do mundo”

Comissão de Constituição,
Justiça e Cidadania - CCJ
PLC Nº 7 DE 16
FL. 132 169

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 28 de junho de 2016.

Senhor Silvio Sommavilla, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra – MT,

Em atenção ao Ofício N.º 195/CM/2015, de Vossa Excelência, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo que a referida manifestação foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal para ser juntada ao processado do PLC nº 36, de 2015, que “*Altera o art. 65 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para alterar as penas nele previstas para o crime de pichação de edificação ou monumento urbano.*” e cópia para ser juntada ao processado do PLS nº 89, de 2015, que “*Altera a Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, para criar mecanismos de proteção às vítimas e testemunhas vulneráveis.*” que se encontra atualmente naquele órgão.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

Comissão de Constituição,
Justiça e Cidadania - CCJ
PLC Nº 7 DE 16
FL. 133 wj.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 12 de julho de 2016.

Senhor Silvio Sommavilla, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra – MT,

Retificando a carta datada de 28 de junho de 2016, em resposta ao Ofício N.º 195/CM/2015, de Vossa Excelência, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo que a referida manifestação foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal para ser juntada ao processado do PLC nº 7, de 2016, que “*Acrescenta dispositivos à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para dispor sobre o direito da vítima de violência doméstica de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino, e dá outras providências.*” e cópia para ser juntada ao processado do PLS nº 89, de 2015, que “*Altera a Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, para criar mecanismos de proteção às vítimas e testemunhas vulneráveis.*” que se encontra atualmente naquele órgão.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

Comissão de Constituição,
Justiça e Cidadania - CCJ
PLC Nº 7 DE 2016
FL. 134 ur